



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO E CORRELATOS, NECESSÁRIOS PARA PROPORCIONAR SUPORTE ADEQUADO AOS PACIENTES COM DISTÚRBO DE EQUILÍBRIO E DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO PARA PACIENTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI E SEUS CONSORCIADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	30/07/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
143/2026	NÃO	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
SIM	SIM	16 (DEZESSEIS) LOTES
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
ATA DE REGISTRO	R\$ 1.451.615,44	30 DIAS
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR		
O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 143/2026, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico 29/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1. Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, necessários para proporcionar suporte adequado aos pacientes com distúrbio de equilíbrio e dificuldades de locomoção para pacientes do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI e seus consorciados, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R\$ 1.451.615,44 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.





3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.





- 5.2** Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 5.3** Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.5** Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 5.6** O presente processo possui lotes, de ampla concorrência, cota reservada e exclusivos para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.6.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.
- 5.6.2** Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.
- 5.7** Não poderão participar desta licitação àqueles:
- 5.7.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.7.2** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7.4** Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;
- 5.7.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.7.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).
- 5.7.8** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).
- 5.7.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.10** Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- 5.7.11** Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 5.7.12** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;





8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;





10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassem o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos nesse edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.





12.5.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

12.5.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com identificação do item/lote, quando for o caso;

12.5.4 Alvará de funcionamento em nome da licitante, no momento da contratação.

12.5.5 Alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em nome da licitante, dentro do prazo de vigência.

12.5.6 Licença sanitária estadual ou municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

12.5.7 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pelo ministério da saúde (ANVISA), para a venda de medicamentos.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:





13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.





16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

O prazo de entrega será de no Máximo 30 dias, e deverá ser enviado ao Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e





18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato lícitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R\$ 1.451.615,44 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

21.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

21.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

21.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

21.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

21.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

21.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

21.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

21.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

22.12 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

22.12.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

22.12.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.





23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

23.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Departamento CER II 05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 – Código reduzido: 33 Material para Reabilitação Profissional

24. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

24.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

25.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

25.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

25.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

25.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

26.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Jacarezinho, 17de julho de 2026.

Assinado por:
Antônio Carlos de Campos
17/07/2026 - 14:00
NKW5XGTCQ5WPFA7O3XP0UQ

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe de Divisão Técnica

Matrícula: 138873

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, em conjunto com seus municípios consorciados, tem como finalidade promover o acesso integral, equitativo e qualificado aos serviços de saúde da população atendida. Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de meios de locomoção destinados a pacientes com distúrbios de equilíbrio, limitações funcionais e dificuldades de mobilidade, bem como dos respectivos acessórios, apoios e adaptações indispensáveis para garantir a utilização segura e adequada desses equipamentos.

A mobilidade constitui um fator essencial para a autonomia, inclusão social, reabilitação e qualidade de vida dos pacientes que apresentam comprometimentos físicos temporários ou permanentes. A disponibilização de equipamentos apropriados, tais como cadeiras de rodas, andadores, muletas, bengalas e demais dispositivos auxiliares de locomoção, associados às adaptações necessárias para atender às particularidades de cada usuário, contribui significativamente para a prevenção de agravos, redução de riscos de quedas, promoção da independência funcional e melhoria das condições de saúde.

Dessa forma, a presente contratação visa suprir a demanda existente no âmbito do CISNORPI e de seus consorciados, garantindo a oferta de recursos assistenciais adequados às necessidades dos pacientes atendidos pela rede pública de saúde. A iniciativa está alinhada aos princípios da universalidade, integralidade e humanização da assistência, buscando assegurar melhores condições de deslocamento, acessibilidade e segurança aos usuários que dependem desses dispositivos para suas atividades diárias.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade da contratação, identificar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade da aquisição dos meios de locomoção, adaptações, apoios e acessórios necessários para o atendimento eficiente e contínuo da população assistida pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar meios auxiliares de locomoção, bem como seus respectivos acessórios, adaptações e apoios, destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados, que apresentam distúrbios de equilíbrio, limitações motoras, deficiências físicas temporárias ou permanentes e demais condições clínicas que comprometam sua mobilidade e independência funcional.

A demanda é justificada pela crescente necessidade de fornecer equipamentos que possibilitem maior segurança, autonomia, acessibilidade e qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a prevenção de quedas, redução de complicações decorrentes da imobilidade, promoção da reabilitação física e fortalecimento da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A disponibilização desses dispositivos integra as ações de assistência à saúde e reabilitação previstas no âmbito do SUS, constituindo importante instrumento para garantir a continuidade do cuidado e a integralidade da atenção à saúde. Entre os equipamentos abrangidos pela contratação incluem-se cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas, órteses, apoios posturais, almofadas especiais e demais adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos pacientes.

A necessidade da contratação encontra amparo na **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde. Em especial:

I. O artigo 2º estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

II. O artigo 6º inclui no campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive de reabilitação;

III. O artigo 7º prevê como princípios do SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a igualdade da atenção à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IV. O artigo 19-M assegura a assistência terapêutica integral, incluindo a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção quando indicados pelos profissionais competentes.

Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**, instituída pelo Ministério da Saúde, que visa promover a proteção da saúde e a reabilitação da pessoa com deficiência, garantindo o acesso aos recursos necessários para sua autonomia e inclusão social.

Diante desse cenário, a aquisição dos meios auxiliares de locomoção e dos respectivos acessórios mostra-se imprescindível para assegurar atendimento adequado às demandas assistenciais dos municípios consorciados, promovendo a efetividade das ações de saúde, a dignidade dos pacientes e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao SUS.





Os meios auxiliares de locomoção são recursos essenciais para pacientes que apresentam limitações temporárias ou permanentes da mobilidade, decorrentes de doenças, deficiências, processos de reabilitação, seqüelas de acidentes, condições neurológicas, ortopédicas, musculoesqueléticas ou relacionadas ao envelhecimento. Esses dispositivos têm a finalidade de promover maior independência funcional, segurança e qualidade de vida aos usuários, permitindo a realização de atividades diárias com menor esforço e risco.

A utilização de equipamentos como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e seus respectivos acessórios e adaptações possibilita a compensação das limitações físicas apresentadas pelos pacientes, favorecendo seu deslocamento, participação social e acesso aos serviços de saúde. Além disso, tais recursos contribuem para a prevenção de quedas, lesões secundárias, deformidades posturais, agravamento das condições clínicas e outras complicações decorrentes da restrição de mobilidade.

Os apoios, adaptações e acessórios complementares são igualmente indispensáveis, pois permitem adequar os equipamentos às necessidades específicas de cada paciente, proporcionando melhor posicionamento corporal, conforto, estabilidade e segurança durante o uso. A prescrição individualizada desses recursos por profissionais habilitados é fundamental para garantir a efetividade do tratamento e da reabilitação.

Dessa forma, a disponibilização desses meios auxiliares de locomoção constitui importante instrumento terapêutico e assistencial, promovendo a autonomia dos usuários, reduzindo a dependência de terceiros para atividades básicas da vida diária e contribuindo para a inclusão social e o exercício da cidadania. A aquisição desses equipamentos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados visa assegurar o atendimento adequado da demanda existente, em conformidade com os princípios da integralidade,

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dos 22 municípios consorciados, os quais buscam assegurar a prestação de serviços de saúde de forma eficiente, integral e humanizada à população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição de meios auxiliares de locomoção, bem como de seus acessórios, apoios e adaptações, está diretamente relacionada às ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde previstas nos instrumentos de planejamento da gestão pública em saúde, contribuindo para a ampliação do acesso dos pacientes aos recursos assistenciais necessários à manutenção de sua mobilidade, autonomia e qualidade de vida.

A demanda decorre da necessidade contínua identificada pelos municípios consorciados no atendimento de pacientes com deficiência física, limitações motoras temporárias ou permanentes, distúrbios de equilíbrio, seqüelas neurológicas, ortopédicas e outras condições que comprometem a capacidade de locomoção. Considerando a abrangência regional do CISNORPI e a diversidade dos perfis epidemiológicos dos 22 municípios participantes, verifica-se a existência de demanda permanente por equipamentos que auxiliem na reabilitação e na inclusão social desses usuários.

A contratação também está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência, possibilitando que os pacientes recebam os recursos necessários para o desenvolvimento de suas atividades diárias e para a continuidade dos tratamentos e processos de reabilitação.

Além disso, a aquisição planejada permitirá a formação e manutenção de estoque adequado para atendimento das solicitações encaminhadas pelos municípios consorciados, reduzindo o tempo de espera dos pacientes, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade da assistência prestada pela rede de saúde regional.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento estratégico do CISNORPI e dos municípios consorciados, atendendo a uma necessidade assistencial recorrente e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde, à reabilitação e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor se caracteriza em média de **R\$ 1.699.420,34** (Um milhão seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), considerando que foram realizados com o objetivo de identificar os preços praticados no mercado e verificar a compatibilidade dos valores com os parâmetros adotados pela Administração Pública para aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados.

Para a composição dos preços de referência deverão ser observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes idôneas de consulta, tais como pesquisas junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, Banco de Preços em Saúde (BPS), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços vigentes e demais bases oficiais disponíveis.

Adicionalmente, para os itens contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) poderão ser utilizados os valores de referência disponibilizados pelo Ministério da Saúde como parâmetro complementar para análise da razoabilidade dos preços obtidos no mercado.





A pesquisa de preços deverá contemplar todos os itens previstos na contratação, considerando suas especificações técnicas, características funcionais e respectivas adaptações necessárias para atendimento individualizado dos pacientes.

Após a consolidação das pesquisas de mercado e definição dos quantitativos estimados, será elaborado o mapa comparativo de preços, permitindo a identificação do valor unitário de referência e do valor total estimado da contratação.

Quanto a necessidade de aquisição decorre da demanda contínua e recorrente de pacientes que necessitam de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas, órteses, acessórios, apoios e demais adaptações destinadas à promoção da mobilidade, reabilitação e melhoria da qualidade de vida. Os registros de atendimentos e entregas realizados nos anos anteriores demonstram a utilização constante desses equipamentos pela população assistida, evidenciando a permanência da necessidade e a importância da manutenção do fornecimento.

A análise do quantitativo de itens dispensados em exercícios anteriores permite verificar que a demanda por meios auxiliares de locomoção não se trata de necessidade eventual, mas sim de uma demanda permanente decorrente do atendimento de pacientes com deficiência física, limitações motoras temporárias ou permanentes, sequelas neurológicas, doenças degenerativas, condições ortopédicas e outras situações clínicas que comprometem a mobilidade.

Nesse contexto, o planejamento da contratação foi elaborado com base no levantamento dos quantitativos efetivamente entregues nos anos anteriores, acrescido da projeção de novas demandas decorrentes do crescimento populacional, do envelhecimento da população, da ampliação do acesso aos serviços de saúde e do aumento dos encaminhamentos para reabilitação realizados pelos municípios consorciados.

A utilização do histórico de fornecimento como parâmetro para definição dos quantitativos contribui para maior precisão no planejamento da contratação, garantindo o atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do SUS, evitando desabastecimentos e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente aquisição encontra respaldo no comportamento histórico da demanda observada pelo CISNORPI e seus municípios consorciados, constituindo medida necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos e a efetividade das ações de assistência e reabilitação desenvolvidas na região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a aquisição de meios auxiliares de locomoção, bem como de seus respectivos acessórios, apoios e adaptações, destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados.

Para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades dos usuários, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos

- I. Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;
- II. Os equipamentos e acessórios deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, ergonomia e funcionalidade;
- III. Os materiais deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;
- IV. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas regulatórias aplicáveis à sua fabricação e comercialização;
- V. Os equipamentos deverão possibilitar a adaptação às necessidades individuais dos pacientes, quando aplicável, por meio de acessórios e componentes específicos.

Requisitos de Qualidade e Segurança

- I. Os produtos deverão ser fabricados com materiais resistentes, adequados ao uso contínuo e capazes de suportar as condições normais de utilização;
- II. Os equipamentos deverão oferecer condições seguras de uso, minimizando riscos de acidentes, quedas, lesões ou agravamento das condições clínicas dos pacientes;
- III. Os itens deverão ser entregues acompanhados dos manuais de utilização, instruções de montagem e demais informações necessárias ao seu correto uso, quando aplicável.

Requisitos de Fornecimento

- I. A entrega dos itens deverá ocorrer conforme as necessidades do CISNORPI, mediante solicitação formal, observando os prazos definidos no instrumento convocatório;
- II. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e identificados conforme as especificações do fabricante;
- III. A contratada será responsável por substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou desacordo com as especificações contratadas.





Requisitos de Garantia

- I. Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme legislação aplicável e características de cada item;
- II. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, sem custos adicionais para a Administração.

Requisitos de Sustentabilidade

- I. Sempre que possível, os produtos deverão ser fabricados com materiais que atendam aos princípios de sustentabilidade ambiental;
- II. As embalagens deverão observar práticas que reduzam impactos ambientais e permitam descarte adequado após sua utilização;
- III. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente aplicável à fabricação, comercialização, transporte e destinação final dos produtos.

Requisitos de Habilitação

- I. A futura contratada deverá comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação exigida no edital e demonstrando aptidão para o fornecimento dos materiais objeto da contratação.
- II. O atendimento a esses requisitos é indispensável para garantir a aquisição de produtos seguros, eficientes e adequados às necessidades dos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados, assegurando a qualidade da assistência prestada e a correta aplicação dos recursos públicos.

5. TRATAMENTO DOS ITENS QUE EXIGEM MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO PACIENTE

Os meios auxiliares de locomoção objeto da presente contratação incluem itens que demandam ajustes personalizados e/ou definição de medidas específicas, conforme as características físicas e funcionais de cada paciente, tais como altura, peso, condição clínica, grau de mobilidade, tipo de deficiência e necessidade de suporte postural.

Nesses casos, a empresa deverá comparecer para medição com agendamento prévio enviado via digital pelo consórcio a Rua Paraná, n. 508, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, e ou a entrega do equipamento deverá obrigatoriamente observar a prescrição e indicação técnica emitida por profissional de saúde habilitado, podendo ser necessária a realização de avaliação prévia do paciente para correta definição das medidas, regulagens e adaptações necessárias ao uso seguro e eficiente do dispositivo.

Os itens que exigem ajuste, regulagem ou customização deverão ser fornecidos em conformidade com parâmetros individuais, incluindo, quando aplicável, regulagem de altura, largura, profundidade, apoio de membros, encosto, assento, manoplas, rodízios ou demais componentes ajustáveis, de forma a garantir adequação ergonômica e funcional ao usuário.

A contratada deverá assegurar que os equipamentos disponibilizados permitam tais ajustes sem comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade do produto, devendo, sempre que necessário, realizar adaptações ou fornecer acessórios complementares para adequação plena ao paciente.

Ressalta-se que a individualização dos equipamentos é condição essencial para garantir eficácia terapêutica, prevenção de riscos, conforto, segurança e promoção da autonomia do paciente, sendo vedado o fornecimento de itens incompatíveis com as medidas e necessidades informadas na requisição técnica.

Dessa forma, os itens sujeitos à medição ou ajuste deverão ser entregues de acordo com as especificações individualizadas constantes da solicitação emitida pelo CISNORPI, após avaliação do paciente, garantindo-se a correta adequação do equipamento ao uso pretendido.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de disponibilização de meios auxiliares de locomoção destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados.

A análise identificou as seguintes alternativas para suprimento da demanda:

Solução 1 – Locação de equipamentos

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização temporária de meios auxiliares de locomoção mediante pagamento periódico pelo uso dos equipamentos.

Vantagens:

- I. Não exige aquisição imediata dos equipamentos;
- II. Possibilidade de substituição de itens durante a vigência contratual;
- III. Redução de custos relacionados à manutenção de estoque.
- IV.





Desvantagens:

- I. Dependência contínua da empresa contratada;
- II. Custo acumulado superior no médio e longo prazo;
- III. Limitação na disponibilidade imediata dos equipamentos para atendimento das demandas emergenciais;
- IV. Necessidade de controle permanente sobre devoluções e estado de conservação dos itens.

Solução 2 – Aquisição individualizada por demanda

Consiste na realização de processos de compra específicos sempre que houver necessidade de fornecimento de determinado equipamento ao paciente.

Vantagens:

- I. Aquisição direcionada à necessidade específica de cada usuário;
- II. Menor necessidade de armazenamento.

Desvantagens:

- I. Morosidade no atendimento em razão dos procedimentos administrativos para cada aquisição;
- II. Possibilidade de descontinuidade do atendimento aos pacientes;
- III. Aumento dos custos operacionais relacionados à realização frequente de processos de contratação;
- IV. Menor ganho de escala e redução da competitividade.

Solução 3 – Aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios e adaptações para formação de estoque regulador

Consiste na aquisição dos equipamentos e acessórios por meio de procedimento licitatório, permitindo a formação de estoque destinado ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

Vantagens:

- I. Atendimento mais ágil das solicitações dos pacientes;
- II. Disponibilidade imediata dos equipamentos quando houver prescrição e indicação técnica;
- III. Economia de escala decorrente da aquisição em maiores quantidades;
- IV. Redução do risco de desabastecimento;
- V. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- VI. Continuidade dos atendimentos e dos processos de reabilitação.

Desvantagens:

- I. Necessidade de planejamento para armazenamento e controle dos materiais;
- II. Exigência de gestão de estoque e acompanhamento da demanda.

Análise Comparativa das Soluções

Após avaliação das alternativas disponíveis, verificou-se que a formação de estoque mediante aquisição dos meios auxiliares de locomoção apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública. A solução permite maior eficiência operacional, atendimento tempestivo das necessidades dos pacientes e melhor aproveitamento dos recursos públicos, especialmente considerando a abrangência regional do CISNORPI e o atendimento contínuo prestado aos 22 municípios consorciados.

Além disso, os equipamentos objeto da contratação são amplamente comercializados no mercado nacional, existindo diversos fabricantes e fornecedores aptos a atender às especificações técnicas necessárias, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

Conclusão

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada consiste na aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações, por meio de procedimento licitatório, com vistas à formação de estoque para atendimento dos pacientes assistidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados, garantindo economicidade, eficiência, continuidade do serviço e atendimento tempestivo das demandas assistenciais.

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – PREGÃO ELETRÔNICO

Após o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a análise das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus 22 municípios consorciados, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na realização de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)** para aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, promove maior transparência e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de a demanda pelos equipamentos ocorrer de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, uma vez que depende das necessidades dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados. Nem sempre é possível prever com exatidão os quantitativos que serão efetivamente demandados para cada item durante o período de atendimento.





Nesse contexto, o Registro de Preços proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados registrados na ata.

Além disso, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta as seguintes vantagens:

- I. Atendimento contínuo e ágil das demandas dos pacientes dos municípios consorciados;
- II. Redução do risco de desabastecimento dos meios auxiliares de locomoção;
- III. Maior eficiência no planejamento das aquisições;
- IV. Economia de escala decorrente da consolidação da demanda dos 22 municípios consorciados;
- V. Diminuição dos custos administrativos com a realização de múltiplos procedimentos licitatórios;
- VI. Possibilidade de aquisição parcelada conforme disponibilidade orçamentária e necessidade real;
- VII. Maior competitividade entre fornecedores e potencial redução dos preços contratados;
- VIII. Otimização da gestão de estoque e da logística de distribuição dos equipamentos.

Considerando que os itens objeto da contratação possuem características padronizadas, ampla oferta no mercado e demanda recorrente por parte dos municípios integrantes do CISNORPI, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação voltada à aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados envolve alguns riscos inerentes ao processo de fornecimento de bens comuns na área da saúde, especialmente considerando a amplitude territorial e a variabilidade da demanda entre os 22 municípios participantes.

Um dos principais riscos está relacionado à possibilidade de o processo licitatório não atrair fornecedores suficientes ou de ocorrer fracasso ou deserto no certame, o que poderia comprometer o abastecimento dos itens necessários ao atendimento dos pacientes. Esse risco é mitigado por meio de uma adequada pesquisa de mercado, especificações técnicas bem definidas e ampla divulgação do procedimento, garantindo maior competitividade.

Outro ponto de atenção refere-se à eventual contratação com preços acima dos praticados no mercado, o que impactaria a economicidade da contratação. Esse risco é reduzido mediante a realização de pesquisa de preços em múltiplas fontes oficiais e privadas, incluindo contratações similares, banco de preços e cotações atualizadas.

Há também o risco de atraso na entrega dos equipamentos ou fornecimento em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, o que pode prejudicar diretamente o atendimento dos pacientes, que muitas vezes dependem desses dispositivos para sua mobilidade e reabilitação. Esse risco é mitigado pela definição clara e detalhada dos requisitos no termo de referência, pela previsão de prazos de entrega compatíveis com a necessidade assistencial e pela aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

Outro risco relevante é a possibilidade de fornecimento de produtos com qualidade inferior ou com defeitos de fabricação, o que comprometeria a segurança e a efetividade do uso pelos pacientes. Para mitigar essa situação, são exigidas garantias do fabricante, critérios de qualidade e a obrigatoriedade de substituição dos itens defeituosos sem ônus para a Administração.

Também se observa o risco de variação da demanda ao longo da vigência contratual, o que pode gerar tanto desabastecimento quanto excesso de estoque. Esse risco é minimizado pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a aquisição conforme a necessidade real dos municípios consorciados, com base em demanda variável e não previamente fixa.

Por fim, há riscos operacionais relacionados à gestão de estoque, armazenamento e controle dos materiais adquiridos, os quais são mitigados por meio de planejamento logístico adequado e acompanhamento contínuo da distribuição dos itens.

De forma geral, conclui-se que os riscos identificados são previsíveis e administráveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas de planejamento, controle e fiscalização adequadas, assegurando a continuidade do atendimento aos pacientes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.





9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

As providências prévias à celebração do contrato para aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes do CISNORPI e seus municípios consorciados envolvem um conjunto de ações administrativas e técnicas indispensáveis para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada execução contratual e o atendimento eficiente da demanda assistencial.

Inicialmente, é necessária a consolidação do planejamento da contratação, com a correta definição do objeto, especificações técnicas detalhadas de cada item e padronização dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho dos equipamentos. Esse levantamento deve estar alinhado às necessidades reais dos municípios consorciados, considerando o histórico de demanda e as indicações dos profissionais de saúde responsáveis pela prescrição dos dispositivos.

Também deve ser realizada a adequada estimativa dos quantitativos, com base em dados de consumo de exercícios anteriores e projeções de demanda, de forma a evitar tanto o desabastecimento quanto a superestimação de itens. Essa etapa é fundamental para garantir a eficiência da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos.

Outra providência essencial é a realização da pesquisa de preços de mercado em fontes diversificadas e confiáveis, a fim de estabelecer o valor estimado da contratação e assegurar que os preços de referência estejam compatíveis com os praticados no setor, observando os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Deve-se, ainda, garantir a previsão orçamentária para a contratação, com a devida compatibilidade com o planejamento financeiro do CISNORPI e dos municípios consorciados, assegurando que haverá recursos suficientes para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições.

No âmbito administrativo, é necessária a designação formal dos agentes responsáveis pela condução e fiscalização do contrato, incluindo o gestor e o fiscal da contratação, os quais deverão acompanhar a execução, o recebimento dos itens e o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Também é indispensável a elaboração completa dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos, garantindo a coerência entre todos os instrumentos de planejamento.

Por fim, devem ser observados os procedimentos necessários para a adequada condução do certame licitatório, incluindo a publicação dos atos, a disponibilização do edital no Sistema de Registro de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas, além da preparação da equipe técnica para análise das propostas e recebimento dos materiais.

Essas providências prévias são fundamentais para assegurar a legalidade, a eficiência e a continuidade da assistência prestada aos pacientes, garantindo que a contratação atenda plenamente ao interesse público e às necessidades dos usuários do sistema de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados buscam alcançar resultados que assegurem a melhoria da qualidade da assistência prestada aos pacientes, a economicidade na aplicação dos recursos públicos e o atendimento adequado às necessidades individuais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

No que se refere à qualidade, pretende-se garantir o fornecimento de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações que atendam a padrões técnicos adequados de segurança, durabilidade e funcionalidade, assegurando que os equipamentos sejam apropriados ao uso terapêutico e reabilitador. Espera-se que os produtos adquiridos proporcionem maior conforto, estabilidade e eficiência no uso pelos pacientes, contribuindo diretamente para a redução de riscos de quedas, lesões e agravamento das condições clínicas.

Quanto ao preço, busca-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de ampla competitividade proporcionada pela modalidade eletrônica e pelo Sistema de Registro de Preços. A expectativa é de obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, com ganhos de escala decorrentes da centralização da demanda dos 22 municípios consorciados, resultando em maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Em relação à necessidade dos pacientes, o processo visa garantir atendimento ágil, contínuo e adequado às demandas individuais assegurando que os usuários que necessitam de dispositivos de locomoção tenham acesso oportuno aos equipamentos prescritos por profissionais de saúde. A disponibilização desses itens de forma estruturada e planejada contribui para a redução do tempo de espera, promoção da autonomia, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da reabilitação e inclusão social.

Dessa forma, os resultados pretendidos envolvem não apenas a aquisição de bens, mas sobretudo a qualificação da assistência prestada, com foco na efetividade do cuidado ao paciente, na eficiência da gestão pública e na racionalização dos gastos, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido no âmbito do CISNORPI e de seus municípios consorciados.





11. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda por meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus 22 municípios consorciados é contínua, relevante e essencial para a garantia da assistência integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Verifica-se que a contratação pretendida atende a uma necessidade permanente da rede assistencial, voltada à promoção da mobilidade, autonomia, reabilitação e qualidade de vida dos pacientes com limitações físicas, neurológicas, ortopédicas e outras condições que comprometem sua locomoção. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos impacta diretamente a continuidade do cuidado e a efetividade das ações de saúde.

A análise realizada no presente estudo demonstra que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, o que assegura maior flexibilidade, economicidade, eficiência e capacidade de atendimento às demandas variáveis dos municípios consorciados.

Ressalta-se que o processo licitatório proposto contribui para a satisfação do interesse público ao possibilitar a aquisição de produtos com padrões adequados de qualidade, preços compatíveis com o mercado e fornecimento contínuo conforme a necessidade dos pacientes, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considera-se a demanda devidamente justificada e tecnicamente viável, restando demonstrada a pertinência da contratação e a adequação da solução escolhida, a qual se mostra apta a atender de forma satisfatória as necessidades assistenciais do CISNORPI e de seus municípios consorciados, promovendo a efetividade das políticas públicas de saúde e a melhoria das condições de vida da população assistida.

Jacarezinho, 17 de julho de 2026

DIEGO DE PAULA SILVA
DIRETOR DE PROJETOS





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “A”)

1.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, necessários para proporcionar suporte adequado aos pacientes com distúrbio de equilíbrio e dificuldades de locomoção para pacientes do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI e seus consorciados conforme especificações constantes nas solicitações desse processo.

1.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme **artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21** e no amparo na **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**.

1.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários e comprovado a vantajosidade econômica, conforme dispõe a lei 14.133/21.

1.4 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.**MEIOS DE LOCOMOÇÃO**

APLIC	LOTE	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QT	MÉDIA UN	TOTAL
EXCLUSIVO ME/EPP	1	ALMOFADA ABDUTORA PARA CADEIRA DE RODAS Confeccionada em espuma de alta densidade entre D33 e D45, resistente à deformação, com formato anatômico e apoio abdutor frontal entre os membros inferiores, revestida em material impermeável, lavável, antialérgico e de fácil higienização, com acabamento reforçado e sistema de fixação por tiras, velcro ou similar para acoplamento seguro à cadeira de rodas. Com registro na ANVISA.	Un	150	R\$ 246,93	R\$ 37.039,50
AMPLA CONCORRÊNCIA	2	ANDADOR TRANSFER EXPANSÃO ADULTO Destinado ao treino de marcha e posicionamento funcional de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Com sistema de estabilização de tronco e quadril para alinhamento postural, apoio peitoral acolchoado de segurança, guidão com regulagem de altura e inclinação, rodas com sistema de frenagem e base ajustável para adequação ao centro de gravidade do usuário. Deve possuir rolo abdutor acolchoado em espuma para auxílio no controle da marcha cruzada ou marcha em tesoura, favorecendo alinhamento dos membros inferiores e melhor padrão de marcha, além de manoplas anatômicas, sistema dobrável e regulagens que permitam adaptação individualizada, proporcionando segurança, conforto e suporte durante o treino de marcha. Com registro na ANVISA.	Un	60	R\$ 5.576,10	R\$ 334.566,00
COTA RESERVADA	3	ANDADOR TRANSFER EXPANSÃO ADULTO Destinado ao treino de marcha e posicionamento funcional de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Com sistema de estabilização de tronco e quadril para alinhamento postural, apoio peitoral acolchoado de segurança, guidão com regulagem de altura e inclinação, rodas com sistema de frenagem e base ajustável para adequação ao centro de gravidade do usuário. Deve possuir rolo abdutor acolchoado em espuma para auxílio no controle da marcha cruzada ou marcha em tesoura, favorecendo alinhamento dos membros inferiores e melhor padrão de marcha, além de manoplas anatômicas, sistema dobrável e regulagens que permitam adaptação individualizada, proporcionando segurança, conforto e suporte durante o treino de marcha. Com registro na ANVISA.	Un	20	R\$ 5.576,10	R\$ 111.522,00
AMPLA CONCORRÊNCIA	4	ANDADOR TRANSFER EXPANSÃO INFANTIL Destinado ao treino de marcha e posicionamento funcional de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 80 cm a 150 cm de altura e capacidade mínima de até 60 kg. Com sistema de estabilização de tronco e quadril para alinhamento postural, apoio peitoral acolchoado de segurança, guidão com regulagem de altura e inclinação, rodas com sistema de frenagem e base ajustável para adequação ao centro	Un	37	R\$ 5.476,10	R\$ 202.615,70



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

		de gravidade do usuário. Deve possuir rolo abdutor acolchoado em espuma para auxílio no controle da marcha cruzada ou marcha em tesoura, favorecendo alinhamento dos membros inferiores e melhor padrão de marcha, além de manoplas anatômicas, sistema dobrável e regulagens que permitam adaptação individualizada, proporcionando segurança, conforto e suporte durante o treino de marcha. Com registro na ANVISA.				
COTA RESERVADA	5	ANDADOR TRANSFER EXPANSÃO INFANTIL Destinado ao treino de marcha e posicionamento funcional de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 80 cm a 150 cm de altura e capacidade mínima de até 60 kg. Com sistema de estabilização de tronco e quadril para alinhamento postural, apoio peitoral acolchoado de segurança, guidão com regulagem de altura e inclinação, rodas com sistema de frenagem e base ajustável para adequação ao centro de gravidade do usuário. Deve possuir rolo abdutor acolchoado em espuma para auxílio no controle da marcha cruzada ou marcha em tesoura, favorecendo alinhamento dos membros inferiores e melhor padrão de marcha, além de manoplas anatômicas, sistema dobrável e regulagens que permitam adaptação individualizada, proporcionando segurança, conforto e suporte durante o treino de marcha. Com registro na ANVISA.	Un	13	R\$ 5.476,10	R\$ 71.189,30
EXCLUSIVO A ME/EPP	6	APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. Cód. SUS: 070101031-2	Un	25	R\$ 500,02	R\$ 12.500,50
EXCLUSIVO A ME/EPP	7	BENGALA PARA DEFICIENTES VISUAIS Bengala longa para pessoa com deficiência visual, destinada à locomoção e orientação com segurança, confeccionada em material leve e resistente, podendo ser modelo inteiro ou dobrável com sistema de elástico interno de alta durabilidade. De tamanho adaptável, entre 90cm e 150cm. Deve possuir empunhadura ergonômica e antiderrapante e ponteira substituível resistente ao desgaste. A identificação deve seguir a Lei nº 14.951/2024, sendo: cor branca para pessoas com cegueira, cor verde para pessoas com baixa visão e cor branca com faixas vermelhas para pessoas com surdo cegueira, garantindo visibilidade e reconhecimento. Com registro na ANVISA.	Un	50	R\$ 106,66	R\$ 5.333,00
AMPLA CONCORRÊNCIA	8	CADEIRA DE RODAS MANUAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS COM PESO CORPORAL ENTRE 120 KG E 160 KG. Estrutura reforçada em aço carbono ou liga de alumínio de alta resistência, com sistema de dobramento em "duplo X" (cruzeta dupla), assegurando estabilidade estrutural, resistência à fadiga e segurança de uso compatível com a capacidade de carga especificada. Capacidade de Suporte de Peso: O equipamento deverá suportar, com segurança e sem comprometimento estrutural, peso corporal do usuário entre 120 kg e 160 kg, sendo que a capacidade de suporte da cadeira efetivamente fornecida deverá ser compatível com o peso específico do paciente indicado na solicitação individual, e não meramente com o limite inferior da faixa. Quando a solicitação indicar, por exemplo, paciente com peso corporal de 140 kg, a empresa fornecedora deverá disponibilizar equipamento com capacidade de suporte comprovadamente igual ou superior a esse peso, não sendo aceito o fornecimento de unidade dimensionada apenas para o limite mínimo da faixa sob alegação de atendimento genérico à especificação. A comprovação da capacidade de suporte deverá ser feita mediante declaração técnica do fabricante e/ou certificado de ensaio conforme normas ABNT NBR ISO 7176 (ou equivalente reconhecido pelo INMETRO).	Un	90	R\$ 2.331,97	R\$ 209.877,30
COTA RESERVADA	9	CADEIRA DE RODAS MANUAL DESTINADA AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS COM PESO CORPORAL ENTRE 120 KG E 160 KG. Estrutura reforçada em aço carbono ou liga de alumínio de alta resistência, com sistema de dobramento em "duplo X" (cruzeta dupla), assegurando estabilidade estrutural, resistência à fadiga e segurança de uso compatível com a capacidade de carga especificada. Capacidade de Suporte de Peso: O equipamento deverá suportar, com segurança e sem comprometimento estrutural, peso corporal do usuário entre 120 kg e 160 kg, sendo que a capacidade de suporte da cadeira efetivamente fornecida deverá ser compatível com o peso específico do paciente indicado na solicitação individual, e não meramente com o limite inferior da faixa. Quando a solicitação indicar, por exemplo, paciente com peso corporal de 140 kg, a empresa fornecedora deverá disponibilizar equipamento com capacidade de suporte comprovadamente igual ou superior a esse peso, não sendo aceito o fornecimento de unidade dimensionada apenas para o limite mínimo da faixa sob alegação de atendimento genérico à especificação. A comprovação da capacidade de suporte deverá ser feita mediante declaração técnica do fabricante e/ou certificado de ensaio conforme normas ABNT NBR ISO 7176 (ou equivalente reconhecido pelo INMETRO).	Un	30	R\$ 2.331,97	R\$ 69.959,10
EXCLUSIVO A ME/EPP	10	CADEIRA TRANSFERÊNCIA E HIGIÊNICA COM ELEVAÇÃO Assento e o encosto ergonômicos, dobrável, material em aço-carbono, operação hidráulico, prepúcio de branco, resistência máxima de 135 kg, com rodas, apoios de braços, costas e apoios de pés, almofadas de espuma para assento, sistema de regulagem, rodas dianteiras de 5" com freios de pé. A cadeira poderá ser utilizada para transporte interno, banho, sobre vaso e higiene, rodízios 360° e acompanha comadre removível. Com registro na ANVISA.	Un	12	R\$ 2.023,07	R\$ 24.276,84



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EXCLUSIVO A ME/EPP	11	ELEVADOR GUINCHO PARA ACAMADOS DEFICIENTES E CADEIRANTE Guincho (elevador) individual hidráulico móvel para transferências de pessoas com curso de 150 mm, bomba hidráulica carga máxima de 6.000N e regulagem na altura, resistência máxima de 150 kg, chassi em aço carbono em pintura eletrostática em pó, contendo cesto de transferência em tecido 100% poliéster, rodízio traseiros 10 cm, 4" com freio, rodízio dianteiros 7,5cm, 3" em material poliuretano. Com registro na ANVISA.	Un	12	R\$ 3.734,75	R\$ 44.817,00
EXCLUSIVO A ME/EPP	12	MESA DE ATIVIDADES PARA CADEIRA DE RODAS - TÁBUA MESA Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material antiderrapante tipo Eva, neoprene, tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto. Cód. SUS: 070102064-4	Un	30	R\$ 260,17	R\$ 7.805,10
AMPLA CONCORRÊNCIA	13	PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO Destinado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos para adaptação ao usuário, compatíveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança antiqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, antiderrapantes e revestidos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	Un	22	R\$ 5.366,87	R\$ 118.071,14
COTA RESERVADA	14	PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO Destinado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos para adaptação ao usuário, compatíveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança antiqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, antiderrapantes e revestidos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	Un	8	R\$ 5.366,87	R\$ 42.934,96
AMPLA CONCORRÊNCIA	15	PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO INFANTIL Destinado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 80 cm a 150 cm de altura e capacidade mínima de até 60 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança anti queda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, antiderrapantes e revestidos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	Un	22	R\$ 5.303,60	R\$ 116.679,20
COTA RESERVADA	16	PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO INFANTIL Destinado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência física e/ou comprometimento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos compatíveis com usuários de aproximadamente 80 cm a 150 cm de altura e capacidade mínima de até 60 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança antiqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, antiderrapantes e revestidos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	Un	8	R\$ 5.303,60	R\$ 42.428,80

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "B" e Art. 18)

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar meios auxiliares de locomoção, bem como seus respectivos acessórios, adaptações e apoios, destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados, que apresentam distúrbios de equilíbrio, limitações motoras, deficiências físicas temporárias ou permanentes e demais condições clínicas que comprometam sua mobilidade e independência funcional.

2.2 A demanda é justificada pela crescente necessidade de fornecer equipamentos que possibilitem maior segurança, autonomia acessibilidade e qualidade de vida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a prevenção de quedas, redução de complicações decorrentes da imobilidade, promoção da reabilitação física e fortalecimento da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A disponibilização desses dispositivos integra as ações de assistência à saúde e reabilitação previstas no âmbito do SUS, constituindo importante instrumento para garantir a continuidade do cuidado e a integralidade da atenção à saúde. Entre os equipamentos abrangidos pela contratação incluem-se cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas, órteses, apoios posturais, almofadas especiais e demais adaptações necessárias para atender às necessidades específicas dos pacientes.





2.3 A necessidade da contratação encontra amparo na **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e organiza o Sistema Único de Saúde. Em especial:

VI. O artigo 2º estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

VII. O artigo 6º inclui no campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive de reabilitação;

VIII. O artigo 7º prevê como princípios do SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a igualdade da atenção à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

IX. O artigo 19-M assegura a assistência terapêutica integral, incluindo a dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção quando indicados pelos profissionais competentes.

2.4 Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**, instituída pelo Ministério da Saúde, que visa promover a proteção da saúde e a reabilitação da pessoa com deficiência, garantindo o acesso aos recursos necessários para sua autonomia e inclusão social.

2.5 Diante desse cenário, a aquisição dos meios auxiliares de locomoção e dos respectivos acessórios mostra-se imprescindível para assegurar atendimento adequado às demandas assistenciais dos municípios consorciados, promovendo a efetividade das ações de saúde, a dignidade dos pacientes e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao SUS.

2.6 Os meios auxiliares de locomoção são recursos essenciais para pacientes que apresentam limitações temporárias ou permanentes da mobilidade, decorrentes de doenças, deficiências, processos de reabilitação, seqüelas de acidentes, condições neurológicas, ortopédicas, musculoesqueléticas ou relacionadas ao envelhecimento. Esses dispositivos têm a finalidade de promover maior independência funcional, segurança e qualidade de vida aos usuários, permitindo a realização de atividades diárias com menor esforço e risco.

2.7 A utilização de equipamentos como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e seus respectivos acessórios e adaptações possibilita a compensação das limitações físicas apresentadas pelos pacientes, favorecendo seu deslocamento, participação social e acesso aos serviços de saúde. Além disso, tais recursos contribuem para a prevenção de quedas, lesões secundárias, deformidades posturais, agravamento das condições clínicas e outras complicações decorrentes da restrição de mobilidade.

2.8 Os apoios, adaptações e acessórios complementares são igualmente indispensáveis, pois permitem adequar os equipamentos às necessidades específicas de cada paciente, proporcionando melhor posicionamento corporal, conforto, estabilidade e segurança durante o uso. A prescrição individualizada desses recursos por profissionais habilitados é fundamental para garantir a efetividade do tratamento e da reabilitação.

2.9 A disponibilização desses meios auxiliares de locomoção constitui importante instrumento terapêutico e assistencial, promovendo a autonomia dos usuários, reduzindo a dependência de terceiros para atividades básicas da vida diária e contribuindo para a inclusão social e o exercício da cidadania. A aquisição desses equipamentos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados visa assegurar o atendimento adequado da demanda existente, em conformidade com os princípios da integralidade,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, “C”)

3.1 A solução proposta consiste na aquisição, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus 22 municípios consorciados.

3.2 O objeto da contratação contempla a disponibilização de equipamentos como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, muletas, bengalas e demais dispositivos correlatos, bem como seus acessórios e componentes de adaptação, que permitem ajustes individualizados conforme as necessidades clínicas e funcionais de cada paciente. Essa característica é essencial, pois a demanda é variável e depende de avaliação técnica realizada por profissionais de saúde, considerando condições como mobilidade reduzida, deficiência física, reabilitação pós-cirúrgica, doenças neurológicas, ortopédicas e outras situações que impactam a locomoção.

3.3 A solução adotada atende à necessidade administrativa ao possibilitar a formação de estoque regulador, garantindo a disponibilidade imediata dos itens sempre que houver prescrição médica ou indicação de equipe multiprofissional. Dessa forma, evita-se descontinuidade no atendimento, reduz-se o tempo de espera dos pacientes e assegura-se maior eficiência na prestação da assistência à saúde.





3.4 Além disso, a padronização dos itens por meio de especificações técnicas previamente definidas permite a aquisição de produtos com qualidade adequada, segurança comprovada e compatibilidade com as necessidades dos usuários. Os acessórios e adaptações previstos possibilitam a personalização dos equipamentos, assegurando melhor ergonomia, conforto, estabilidade e segurança durante o uso.

3.5 Do ponto de vista administrativo, a adoção do Sistema de Registro de Preços viabiliza a aquisição conforme a demanda efetiva dos municípios consorciados, proporcionando flexibilidade orçamentária, melhor planejamento das compras e redução de desperdícios, uma vez que não há obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.6 Assim, a solução como um todo garante o atendimento contínuo e eficiente das necessidades dos pacientes, promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS, ao mesmo tempo em que assegura economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos no âmbito do CISNORPI e de seus municípios consorciados.

4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

4.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1 A presente contratação será estruturada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as características da demanda apresentada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus municípios consorciados.

4.1.2 A adoção do SRP se justifica pela impossibilidade de definição exata e prévia dos quantitativos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da ata, uma vez que a demanda por meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações está diretamente vinculada às necessidades clínicas dos pacientes, que variam ao longo do tempo conforme encaminhamentos médicos, evolução de quadros de saúde e novos atendimentos realizados pelos 22 municípios consorciados.

4.1.3 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize a contratação de forma planejada e flexível, adquirindo os itens de acordo com a necessidade real e mediante solicitações formalizadas, sem a obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, o que contribui para a racionalização dos recursos públicos e melhor gestão do estoque.

4.1.4 O SRP também se mostra adequado diante da natureza comum dos bens a serem adquiridos, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.1.5 Adicionalmente, a utilização do SRP proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que reduz a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, permitindo a centralização da demanda dos municípios consorciados em uma única ata de registro de preços, com execução parcelada conforme necessidade.

4.1.6 Outro aspecto relevante é a garantia de continuidade do atendimento aos pacientes, uma vez que o sistema possibilita a aquisição imediata dos itens registrados sempre que houver prescrição e demanda assistencial, evitando interrupções no fornecimento dos equipamentos essenciais à mobilidade e reabilitação dos usuários.

4.1.7 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, assegurando eficiência, economicidade, planejamento e atendimento tempestivo às necessidades dos pacientes assistidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

4.2 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2.1 DOS LOTES DESTINADOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.2.1.1 Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, bem como em consonância com a Lei nº 14.133/2021, os lotes cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal serão destinados à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

“O limite atualmente aplicado é de até R\$ 80.000,00 por lote (art. 48, I, da LC nº 123/2006);”

4.2.1.2 A adoção da participação exclusiva tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e assegurar tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.1.3 A exclusividade foi definida de forma planejada e proporcional, após análise da viabilidade de fornecimento pelas ME/EPP não comprometendo a execução do objeto nem restringindo indevidamente a competitividade.





4.2.1.4 Para os lotes destinados à participação exclusiva, não será admitida a participação de empresas de médio e grande porte, inclusive sob a forma de consórcio, em observância à legislação aplicável.

4.3 DOS LOTES DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

4.3.1 Os lotes cujo valor estimado ultrapasse o limite legal previsto para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), bem como aqueles que, pela natureza, complexidade ou volume do objeto, não comportem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão destinados à ampla concorrência.

4.3.2 A definição dos lotes para ampla concorrência observa os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de quaisquer empresas legalmente constituídas, independentemente do porte, desde que atendidas as exigências do edital.

4.3.3 A adoção da ampla concorrência, no caso concreto, mostra-se necessária para garantir maior competitividade, possibilitar a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, bem como assegurar a execução adequada e contínua do objeto, não sendo viável a restrição à participação exclusiva de ME/EPP sem prejuízo ao interesse público.

“Lotes com valor superior a R\$ 80.000,00 não se enquadram na exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006;

A ampla concorrência não afasta os benefícios legais às ME/EPP, como: ”

Empate ficto;

Prazo para regularização fiscal;

4.4 DOS LOTES DESTINADOS A COTA RESERVADA

4.4.1 Em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e promoção do desenvolvimento econômico local, poderá ser prevista no presente certame a destinação de cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

4.4.2 A adoção de cota reservada tem como finalidade ampliar a participação desses fornecedores no processo licitatório, fomentando a concorrência e possibilitando o fortalecimento de pequenos e médios empreendedores, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.4.3 No âmbito da presente contratação, a divisão em lotes com cota reservada será definida de forma a garantir que parte dos itens ou quantitativos estimados seja destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, enquanto a cota principal permanecerá aberta à ampla concorrência, assegurando competitividade e economicidade.

4.4.4 Ressalta-se que os lotes destinados à cota reservada deverão conter itens de natureza e especificações idênticas ou equivalentes aos da cota principal, garantindo igualdade de condições de disputa e evitando qualquer restrição indevida à competitividade do certame.

4.4.5 A aplicação da cota reservada será avaliada conforme a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando o potencial de participação do mercado local e regional, bem como a necessidade de assegurar o abastecimento adequado dos meios auxiliares de locomoção aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

4.4.6 Caso não haja proposta válida ou suficiente na cota reservada, poderá ser aplicado o disposto na legislação vigente, permitindo a ampliação da disputa para a cota principal, de forma a não comprometer o atendimento das necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4.7 A previsão de lotes com cota reservada contribui para a inclusão produtiva, incentivo à economia local e regional e, ao mesmo tempo, garante a eficiência da contratação pública e a continuidade da prestação dos serviços de saúde à população assistida.

4.5 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

4.5.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.





4.5.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

4.5.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

4.6 TRATAMENTOS DOS ITENS QUE EXIGEM MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO PACIENTE

4.6.1 Os meios auxiliares de locomoção objeto da presente contratação incluem itens que demandam ajustes personalizados e/ou definição de medidas específicas, conforme as características físicas e funcionais de cada paciente, tais como altura, peso, condição clínica, grau de mobilidade, tipo de deficiência e necessidade de suporte postural.

4.6.2 Nesses casos, a empresa deverá comparecer para medição com agendamento prévio enviado via digital pelo consórcio a Rua Paraná, n. 508, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, e ou a entrega do equipamento deverá obrigatoriamente observar a prescrição e indicação técnica emitida por profissional de saúde habilitado, podendo ser necessária a realização de avaliação prévia do paciente para correta definição das medidas, regulagens e adaptações necessárias ao uso seguro e eficiente do dispositivo.

4.6.3 Os itens que exigem ajuste, regulação ou customização deverão ser fornecidos em conformidade com parâmetros individuais, incluindo, quando aplicável, regulação de altura, largura, profundidade, apoio de membros, encosto, assento, manoplas, rodízios ou demais componentes ajustáveis, de forma a garantir adequação ergonômica e funcional ao usuário.

4.6.4 A contratada deverá assegurar que os equipamentos disponibilizados permitam tais ajustes sem comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade do produto, devendo, sempre que necessário, realizar adaptações ou fornecer acessórios complementares para adequação plena ao paciente.

4.6.5 Ressalta-se que a individualização dos equipamentos é condição essencial para garantir eficácia terapêutica, prevenção de riscos, conforto, segurança e promoção da autonomia do paciente, sendo vedado o fornecimento de itens incompatíveis com as medidas e necessidades informadas na requisição técnica.

4.6.6 Os itens sujeitos à medição ou ajuste deverão ser entregues de acordo com as especificações individualizadas constantes da solicitação emitida pelo CISNORPI, após avaliação do paciente, garantindo-se a correta adequação do equipamento ao uso pretendido.

4.7 DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.7.1 A seleção do fornecedor no presente procedimento licitatório será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando-se que o objeto da contratação consiste em bens comuns, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas no Termo de Referência.

4.7.2 A forma de julgamento das propostas deverá observar o critério de **menor preço por item**, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade, segurança e adequação dos produtos às necessidades dos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

4.7.3 O julgamento será realizado de forma eletrônica, com disputa aberta entre os licitantes, garantindo ampla competitividade, transparência e igualdade de condições, permitindo a participação de fornecedores de diferentes regiões do país.

4.7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos materiais, requisitos de segurança, capacidade de carga, dimensões, ajustes e adaptações necessárias aos usuários.

4.7.5 A habilitação do fornecedor observará os critérios legais previstos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da qualificação técnica quando exigida, de modo a assegurar a capacidade do contratado para o fornecimento dos itens licitados.





4.7.6 Como critério adicional de seleção e garantia da qualidade, serão exigidos, quando aplicável, registros junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações de conformidade com normas técnicas da ABNT e comprovação de procedência dos produtos ofertados.

4.7.7 No caso de participação por lotes ou cota reservada, será assegurada a observância dos critérios de desempate e preferência previstos na legislação, especialmente aqueles aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente enquadradas.

4.7.8 Assim a seleção do fornecedor será pautada por critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a contratação da proposta mais vantajosa, com foco na qualidade dos produtos, economicidade e atendimento eficiente às necessidades dos pacientes assistidos pelo CISNORPI.

4.8 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.8.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

4.8.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

4.8.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá **vinculado à sua proposta**, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

5.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

5.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios: “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes - homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividade: e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis - heterogêneas.”





5.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

5.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

5.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existe características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

5.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

6. DAS JUSTIFICATIVAS

6.1 DA QUANTIDADE

6.1.1 A definição das quantidades estimadas para a presente contratação de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações foi realizada com base em critérios técnicos e administrativos, considerando principalmente o histórico de atendimentos realizados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e seus 22 municípios consorciados.

6.1.2 Os quantitativos foram estabelecidos a partir da análise das demandas efetivamente atendidas em exercícios anteriores, levando em conta os registros de dispensação de equipamentos aos pacientes com deficiência física, limitações motoras temporárias ou permanentes, condições neurológicas, ortopédicas e demais situações que comprometem a mobilidade. Esse histórico demonstra que a necessidade dos itens é contínua e recorrente, não se tratando de demanda eventual ou esporádica.

6.1.3 Além do histórico de consumo, foram consideradas as projeções de crescimento da demanda, decorrentes de fatores como o envelhecimento da população, ampliação do acesso aos serviços de saúde, aumento dos encaminhamentos para reabilitação e identificação de novos pacientes em acompanhamento pela rede assistencial dos municípios consorciados.

6.1.4 Também foi observado que a natureza do objeto exige, em muitos casos, individualização dos equipamentos conforme avaliação profissional, o que implica variação na necessidade de itens e acessórios específicos para adequação ao perfil de cada paciente. Dessa forma, os quantitativos estimados contemplam não apenas os equipamentos principais, mas também componentes de ajuste e adaptação necessários para garantir o uso seguro e eficaz.

6.1.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para maior precisão na gestão da demanda, uma vez que permite a contratação conforme a necessidade efetiva dos municípios consorciados, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de itens.

6.1.6 Assim, as quantidades estimadas refletem uma projeção técnica fundamentada em dados históricos, análise da demanda regional e características específicas do atendimento em saúde, assegurando o adequado dimensionamento da contratação e a continuidade da assistência prestada aos pacientes do CISNORPI e seus municípios consorciados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “D” e Art. 11, IV)

7.1 Para garantir a adequada execução do objeto e o atendimento das necessidades dos usuários, deverão ser observados os seguintes requisitos:

7.2 Requisitos Técnicos

7.2.1. Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento;





7.2.2. Os equipamentos e acessórios deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, ergonomia e funcionalidade;

7.2.3. Os materiais deverão possuir registro, cadastro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável;

7.2.4. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas regulatórias aplicáveis à sua fabricação e comercialização;

7.2.5. Os equipamentos deverão possibilitar a adaptação às necessidades individuais dos pacientes, quando aplicável, por meio de acessórios e componentes específicos.

7.3 Requisitos de Qualidade e Segurança

7.3.1 Os produtos deverão ser fabricados com materiais resistentes, adequados ao uso contínuo e capazes de suportar as condições normais de utilização;

7.3.2 Os equipamentos deverão oferecer condições seguras de uso, minimizando riscos de acidentes, quedas, lesões ou agravamento das condições clínicas dos pacientes;

7.3.3 Os itens deverão ser entregues acompanhados dos manuais de utilização, instruções de montagem e demais informações necessárias ao seu correto uso, quando aplicável.

7.4 Requisitos de Fornecimento

7.4.1 A entrega dos itens deverá ocorrer conforme as necessidades do CISNORPI, mediante solicitação formal, observando os prazos definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e identificados conforme as especificações do fabricante;

7.4.3 A contratada será responsável por substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, avarias ou desacordo com as especificações contratadas.

7.5 Requisitos de Garantia

7.5.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme legislação aplicável e características de cada item;

7.5.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição ou reparo dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, sem custos adicionais para a Administração.

7.6 Requisitos de Sustentabilidade

7.6.1 Sempre que possível, os produtos deverão ser fabricados com materiais que atendam aos princípios de sustentabilidade ambiental;

7.6.1 As embalagens deverão observar práticas que reduzam impactos ambientais e permitam descarte adequado após sua utilização;

7.6.1 A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente aplicável à fabricação, comercialização, transporte e destinação final dos produtos.

7.7 Requisitos de Habilitação

7.7.1 A futura contratada deverá comprovar capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação exigida no edital e demonstrando aptidão para o fornecimento dos materiais objeto da contratação.

7.7.2 O atendimento a esses requisitos é indispensável para garantir a aquisição de produtos seguros, eficientes e adequados às necessidades dos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados, assegurando a qualidade da assistência prestada e a correta aplicação dos recursos públicos.





8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “E”)

8.1. A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada** e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

8.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

8.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

8.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

8.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

8.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “F” e Arts. 117 e 118)

9.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

9.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

9.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe de Divisão Técnica, Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

9.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

9.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.





9.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “G” e Art. 145)

10.1 LIQUIDAÇÃO.

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.3.1 O prazo de validade;

10.1.3.2 A data da emissão;

10.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

10.1.3.5 O valor a pagar; e

10.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





10.2 PAGAMENTO.

10.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

10.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

10.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

10.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

10.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

10.3 FORMA DE PAGAMENTO.

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

10.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “H” e Art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 1.451.615,44 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, “I” e Art. 7º, §2º)

11.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Departamento CER II 05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 – Código reduzido: 33 Material para Reabilitação Profissional





12 CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Arts. 33 e 34)

12.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

12.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

12.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

“O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.”

13 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (Arts. 105 a 114)

13.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Arts. 92 e 155 a 159)

14.1 A Contratante, no âmbito do presente compromete-se a cumprir todas as obrigações necessárias à adequada execução do objeto, assegurando as condições administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis ao fornecimento dos meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

14.2 Compete à Contratante realizar a gestão e fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, acompanhando a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

14.3 A Contratante deverá emitir as ordens de fornecimento ou requisições de forma clara e tempestiva, indicando as especificações dos itens, quantidades, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda, garantindo a adequada execução contratual.

14.4 Caberá ainda à Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, verificando a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, podendo recusar itens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

14.5 É obrigação da Contratante efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições previamente estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, mediante a comprovação da entrega e aceitação dos produtos.

14.6 A Contratante também deverá comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato adotando as providências administrativas cabíveis para sua correção, inclusive aplicação de sanções, quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.7 Por fim, compete à Contratante disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto, bem como promover a articulação com os municípios consorciados para correta identificação das demandas dos pacientes, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.





15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Arts. 92 e 155 a 159)

16.1 A Contratada deverá executar o objeto da presente contratação em estrita conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, garantindo o fornecimento de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

16.2 Compete à Contratada fornecer os produtos novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo que atendam às normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, bem como, quando necessário, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

16.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o correto acondicionamento, transporte e integridade dos produtos até o recebimento pela Contratante.

16.4 Deverão, ainda, substituir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estipulado pela Contratante, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

16.5 Nos casos em que os equipamentos exigirem ajustes, regulagens ou adaptações, a Contratada deverá assegurar a disponibilização de itens compatíveis com as necessidades informadas pela Administração, bem como prestar suporte técnico quando necessário para adequada utilização dos dispositivos.

16.6 A Contratada é responsável pela garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a realizar reparos ou substituições durante o período de garantia sempre que necessário.

16.7 Compete ainda à Contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

16.8 Por fim, a Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, colaborar com o acompanhamento e fiscalização do contrato e garantir a fiel execução do objeto, contribuindo para o atendimento eficiente, seguro e contínuo das necessidades dos pacientes assistidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 140)

17.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Do recebimento provisório

17.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

17.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

17.3. Do recebimento definitivo

17.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

17.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

17.4. Dos critérios para aceitação do objeto

17.4.1 O objeto será considerado aceito quando:

I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;





III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;

IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;

V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

17.5. Dos critérios para rejeição do objeto

17.5.1 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:

I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;

II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;

III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;

IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;

V – for entregue sem a documentação exigida.

17.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Disposições finais sobre o recebimento

17.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

17.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, iv e art. 25, §5º)

18.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, visando à promoção de práticas responsáveis na aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

18.2 No aspecto ambiental, os produtos fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais que reduzam o impacto ambiental, priorizando processos produtivos que utilizem recursos de forma racional, com menor geração de resíduos e maior eficiência no uso de insumos. As embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis ou reaproveitáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos e para a adequada destinação final.

18.3 Deverá ser observado, ainda, o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como boas práticas de fabricação e transporte que minimizem impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento, embalagem e distribuição dos produtos.

18.4 No aspecto social, a contratação deve fomentar a responsabilidade social dos fornecedores, incentivando o respeito às normas trabalhistas, à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva, bem como a observância de condições dignas de trabalho, sem exploração de mão de obra irregular ou análoga à escravidão.

18.5 No aspecto econômico buscam-se a aquisição de produtos duráveis, de qualidade e com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o consumo excessivo de recursos públicos e ambientais.

18.6 Se aplicável, poderão ser exigidas certificações, selos de qualidade ou conformidade técnica que comprovem práticas sustentáveis na fabricação dos produtos, desde que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

18.7 A adoção de critérios de sustentabilidade nesta contratação visa conciliar a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a responsabilidade ambiental e social, contribuindo para uma gestão pública mais consciente e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

19. DO FORO

19.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

20.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

20.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

20.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

20.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

20.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 06 de julho de 2026

DIEGO DE PAULA SILVA
DIRETOR DE PROJETOS





Anexo 01 – Mapa de Risco

ID	Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
R01	Licitação deserta ou fracassada	Especificações restritivas ou baixa atratividade do mercado	Atraso no atendimento aos pacientes	Média	Alto	Alto	Ampla pesquisa de mercado e revisão das especificações	Repetição do certame ou contratação emergencial	Setor de Licitações
R02	Preço acima do mercado	Pesquisa de preços insuficiente ou desatualizada	Contratação antieconômica	Média	Alto	Alto	Pesquisa em múltiplas fontes (BPS, PNCP, fornecedores)	Revogação do certame e nova cotação	Setor de Compras
R03	Atraso na entrega dos itens	Falta de capacidade logística do fornecedor	Pacientes sem atendimento no prazo	Média	Alto	Alto	Definição de prazos no edital e penalidades	Aplicação de multa e contratação de remanescente	Fiscal do Contrato
R04	Entrega de produto fora da especificação	Falha do fornecedor ou descrição incompleta	Equipamento inutilizável para o paciente	Média	Alto	Alto	Termo de referência detalhado com padrões técnicos	Recusa do item e substituição imediata	Fiscal do Contrato
R05	Produto de baixa qualidade	Fornecedor não qualificado	Risco à segurança do paciente	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigir certificações e registro ANVISA quando aplicável	Substituição e abertura de processo sancionatório	Fiscal Técnico
R06	Erro na medição do paciente	Falta de avaliação técnica adequada	Equipamento inadequado ao uso	Média	Alto	Alto	Exigir prescrição profissional e conferência prévia	Ajuste/substituição do item	Equipe de Saúde
R07	Falta de estoque em demanda alta	Subdimensionamento da demanda	Descontinuidade do atendimento	Média	Alto	Alto	Uso de histórico de consumo + SRP	Compra emergencial ou adesão a ARP	Gestão CIS-NORPI
R08	Problemas de armazenamento	Estrutura física inadequada	Danos aos equipamentos	Baixa	Médio	Médio	Planejamento de almoxarifado adequado	Manutenção corretiva e reorganização	Almoxarifado
R09	Inadimplência do fornecedor	Problemas financeiros da empresa	Interrupção do fornecimento	Baixa	Alto	Médio	Análise de qualificação econômico-financeira	Substituição por remanescente da ARP	Licitações
R10	Falta de fiscalização eficiente	Insuficiência de equipe	Falhas na execução contratual	Média	Alto	Alto	Designação formal de fiscais e capacitação	Reforço de equipe e revisão de processos	Administração
R11	Divergência entre demanda e estimativa	Falta de histórico confiável	Excesso ou falta de itens	Média	Médio	Médio	Base em consumo histórico dos 22 municípios	Ajuste de quantitativos na ARP	Planejamento
R12	Problemas de garantia dos equipamentos	Descumprimento contratual	Prejuízo ao paciente e à Administração	Baixa	Alto	Médio	Exigir garantia formal no edital	Acionamento jurídico e substituição imediata	Fiscal do Contrato





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1ª) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2ª) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3ª) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4ª) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5ª) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6ª) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7ª) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8ª) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9ª) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

(12) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone / Celular: _____





(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____,

DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA]

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____,

DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorde com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ





ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável	
Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.





5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	





O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)





OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ***/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:





ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, necessários para proporcionar suporte adequado aos pacientes com distúrbio de equilíbrio e dificuldades de locomoção para pacientes do consórcio público intermunicipal de saúde do norte pioneiro – CISNORPI e seus consorciados.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Q	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QT	MARCA	TOTAL
X	XXXXXXX	Un	XX	R\$ XXXX	R\$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada** e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecedor/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.





2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.





3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.





CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8 É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá executar o objeto da presente contratação em estrita conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, garantindo o fornecimento de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

6.2 Compete à Contratada fornecer os produtos novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo que atendam às normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, bem como, quando necessário, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

6.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o correto acondicionamento, transporte e integridade dos produtos até o recebimento pela Contratante.

6.4 Deverão, ainda, substituir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estipulado pela Contratante, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

6.5 Nos casos em que os equipamentos exigirem ajustes, regulagens ou adaptações, a Contratada deverá assegurar a disponibilização de itens compatíveis com as necessidades informadas pela Administração, bem como prestar suporte técnico quando necessário para adequada utilização dos dispositivos.

6.6 A Contratada é responsável pela garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a realizar reparos ou substituições durante o período de garantia sempre que necessário.

6.7 Compete ainda à Contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

6.8 Por fim, a Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, colaborar com o acompanhamento e fiscalização do contrato e garantir a fiel execução do objeto, contribuindo para o atendimento eficiente, seguro e contínuo das necessidades dos pacientes assistidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante, no âmbito do presente compromete-se a cumprir todas as obrigações necessárias à adequada execução do objeto, assegurando as condições administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis ao fornecimento dos meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

7.2 Compete à Contratante realizar a gestão e fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, acompanhando a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.3 A Contratante deverá emitir as ordens de fornecimento ou requisições de forma clara e tempestiva, indicando as especificações dos itens, quantidades, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda, garantindo a adequada execução contratual.

7.4 Caberá ainda à Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, verificando a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, podendo recusar itens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

7.5 É obrigação da Contratante efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições previamente estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, mediante a comprovação da entrega e aceitação dos produtos.

7.6 A Contratante também deverá comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis para sua correção, inclusive aplicação de sanções, quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Por fim, compete à Contratante disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto, bem como promover a articulação com os municípios consorciados para correta identificação das demandas dos pacientes, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Chefe de Divisão Técnica, Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.





8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.2. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a





reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.2. Da forma de rescisão

11.2.1. A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. Dos efeitos da rescisão

11.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.4. Disposições finais

11.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.





11.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Departamento CER II 05.001.04.122.0007.1007.33.90.30.43.00 – Código reduzido: 33 Material para Reabilitação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que compatíveis com a natureza do objeto, visando à promoção de práticas responsáveis na aquisição de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

14.2 No aspecto ambiental, os produtos fornecidos deverão, sempre que possível, ser fabricados com materiais que reduzam o impacto ambiental, priorizando processos produtivos que utilizem recursos de forma racional, com menor geração de resíduos e maior eficiência no uso de insumos. As embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis ou reaproveitáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos e para a adequada destinação final.

14.3 Deverá ser observado, ainda, o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como boas práticas de fabricação e transporte que minimizem impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento, embalagem e distribuição dos produtos.

14.4 No aspecto social, a contratação deve fomentar a responsabilidade social dos fornecedores, incentivando o respeito às normas trabalhistas, à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos na cadeia produtiva, bem como a observância de condições dignas de trabalho, sem exploração de mão de obra irregular ou análoga à escravidão.

14.5 No aspecto econômico buscam-se a aquisição de produtos duráveis, de qualidade e com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o consumo excessivo de recursos públicos e ambientais.

14.6 Se aplicável, poderão ser exigidas certificações, selos de qualidade ou conformidade técnica que comprovem práticas sustentáveis na fabricação dos produtos, desde que não restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

14.7 A adoção de critérios de sustentabilidade nesta contratação visa conciliar a eficiência na prestação dos serviços de saúde com a responsabilidade ambiental e social, contribuindo para uma gestão pública mais consciente e alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 143/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº 29/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO

CNPJ

MATRICULA / CPF





ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º ***/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de Contratação com fornecimento parcelado, de meios de locomoção e correlatos, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação n.º 29/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R\$ ***** (*****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CONTRATADA: *****					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.





CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 A Contratada deverá executar o objeto da presente contratação em estrita conformidade com as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo, garantindo o fornecimento de meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

6.2 Compete à Contratada fornecer os produtos novos, de primeira qualidade, livres de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo que atendam às normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis, bem como, quando necessário, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores.

6.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos itens nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando o correto acondicionamento, transporte e integridade dos produtos até o recebimento pela Contratante.

6.4 Deverão, ainda, substituir, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo estipulado pela Contratante, garantindo a continuidade do atendimento aos pacientes.

6.5 Nos casos em que os equipamentos exigirem ajustes, regulagens ou adaptações, a Contratada deverá assegurar a disponibilização de itens compatíveis com as necessidades informadas pela Administração, bem como prestar suporte técnico quando necessário para adequada utilização dos dispositivos.

6.6 A Contratada é responsável pela garantia dos produtos fornecidos, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, comprometendo-se a realizar reparos ou substituições durante o período de garantia sempre que necessário.

6.7 Compete ainda à Contratada manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

6.8 Por fim, a Contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, colaborar com o acompanhamento e fiscalização do contrato e garantir a fiel execução do objeto, contribuindo para o atendimento eficiente, seguro e contínuo das necessidades dos pacientes assistidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.8 A Contratante, no âmbito do presente compromete-se a cumprir todas as obrigações necessárias à adequada execução do objeto, assegurando as condições administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis ao fornecimento dos meios auxiliares de locomoção, acessórios, apoios e adaptações destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI e seus municípios consorciados.

7.9 Compete à Contratante realizar a gestão e fiscalização do contrato, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, acompanhando a execução do objeto, o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues e a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.10 A Contratante deverá emitir as ordens de fornecimento ou requisições de forma clara e tempestiva, indicando as especificações dos itens, quantidades, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda, garantindo a adequada execução contratual.





7.11 Caberá ainda à Contratante realizar o recebimento provisório e definitivo dos materiais, verificando a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, podendo recusar itens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

7.12 É obrigação da Contratante efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições previamente estabelecidos, após a regular liquidação da despesa, mediante a comprovação da entrega e aceitação dos produtos.

7.13 A Contratante também deverá comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, adotando as providências administrativas cabíveis para sua correção, inclusive aplicação de sanções, quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7.14 Por fim, compete à Contratante disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto, bem como promover a articulação com os municípios consorciados para correta identificação das demandas dos pacientes, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).





9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.8 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





10.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Pregão Eletrônico Nº29.2026, contendo Termo de referência, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ

CONTRATADO

CNPJ

